



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA - TO

ANO I - TUPIRAMA-TO, QUINTA - FEIRA, 18 DE MAIO DE 2017 - Nº 09



### PREFEITURA MUNICIPAL

#### **DECRETO Nº 93/2017** **De 10 de maio de 2017**

“Dispõe sobre à inexigibilidade de licitação, para o empréstimo consignado em folha / neste Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, e especialmente nos termos do Artigo 25, caput da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que a administração pública de TUPIRAMA, prima pelo cumprimento dos princípios basilares da administração pública, insculpidos os art. 37 da Constituição Federal, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO, que os processos licitatórios devem obedecer dentre outros parâmetros os princípios e disposições da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que os servidores e pensionistas tem seus direitos garantidos pela lei 1.046 de 02 de janeiro de 1950 e suas alterações.

CONSIDERANDO, que os sistemas de informações são serviços técnicos especializados no sentido legal do termo..

CONSIDERANDO, que o Banco do Brasil SA, apresentou documentação comprobatória da habilitação técnica e prestação do serviços na área objeto do processo.

CONSIDERANDO, que a instituição financeira é atuante e tem notória especialização na área.

#### **DECRETA:**

ART. 1º. Fica Decretada a inexigibilidade de licitação nos moldes do art. 25 inciso II da Lei 8666/93, para a contratação de entidade financeira para atuar nos empréstimos consignados e/ou financiamentos com os servidores e/ou pensionista deste município, pelo período de maio a Dezembro de 2017, pela instituição financeira Banco do Brasil SA.



**HELISNATAN SOARES CRUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

**HELISNATAN SOARES CRUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **DECRETO Nº 94/2017** **De 10 de maio de 2017**

“Dispõe sobre à inexigibilidade de licitação, para os pagamentos de ordens bancarias / neste Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, e especialmente nos termos do Artigo 25, caput da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que a administração pública de TUPIRAMA, prima pelo cumprimento dos princípios basilares da administração pública, insculpidos os art. 37 da Constituição Federal, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO, que os processos licitatórios devem obedecer dentre outros parâmetros os princípios e disposições da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que a prefeitura municipal de Tupirama – to, não pode ficar no prejuízo sem as devidas operações de ordens bancarias - OBN.

CONSIDERANDO, que os sistemas de informações são serviços técnicos especializados no sentido legal do termo.

CONSIDERANDO, que o Banco do Brasil SA, apresentou documentação comprobatória da habilitação técnica e prestação do serviços na área objeto do processo.

CONSIDERANDO, que a instituição financeira é atuante e tem notória especialização na área.

#### **DECRETA:**

ART. 1º. Fica Decretada a inexigibilidade de licitação nos moldes do art. 25 inciso II da Lei 8666/93, para a contratação de entidade financeira para a prestação de serviços de ordens bancarias a serem processadas pelo sistema OBN deste Município, pelo período de maio a Dezembro de 2017, pela instituição financeira Banco do Brasil SA.

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**HELISNATAN SOARES CRUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

